



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial Interino

CERTIDÃO NEGATIVA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES

IGOR FRANÇA GUEDES, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, para fins do § 7º do art. 26 da Lei 9.514/97, que não foi efetuado pela empresa ESCOLA EVANGELICA ANALU EIRELI ME, na pessoa de sua representante legal, a Sra. MARIANA FRANCISCA DOS SANTOS, **intimada pessoalmente**, no dia **30/10/2025**, às **17h58min**, o pagamento das prestações vencidas e das que viessem vencer até a presente data, referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e de Outras Avenças nr. 2.925.722 de um LOTE n. 47, da QUADRA n. 07, situado na RB-06, no loteamento denominado RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE, nesta Capital, alienado fiduciariamente ao **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**, consoante aos registros R-4 e R-5 da matrícula n. **103.368**, o que consolidará a propriedade em nome da credora, após o pagamento do ISTI. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n. 19.191, de 29 de dezembro de 2015.

Emols.:	R\$	67,50	Taxa Jud.:	R\$	19,17
Fundesp.:	R\$	6,75	Funemp.:	R\$	2,02
Funcomp:	R\$	4,05	Fepadsaj.:	R\$	1,35
Funproge:	R\$	1,35	Fundepeg.:	R\$	0,85
ISS:	R\$	3,37	Total:	R\$	106,41

Selo digital n. **01362512035793426840019**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
Certificado digitalmente por BRUNA MIRANDA RODRIGUES
VASCONCELOS (702.417.141-33)





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial Interino

Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2025

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QNHFR-3B4NN-4XKWU-H3E52>

